

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 008/2025
Processo FMS nº 011/2025
Dispensa nº 004/2025



CONTRATO DE FORNECIMENTO
INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE E A
EMPRESA DROGARIA MARTINS LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, 55125-000, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário, o Sr. **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMACIAS MARTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.174.700/0001-17, situada à RUA OTAVIO FERREIRA SOBRINHO N. 10 - LETRA: C, PEDRO RAIMUNDO, PETROLINA, PE, CEP: 56.318-175-BRASIL, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO**, brasileira, nascida em 24/11/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 512.594.195-68, Carteira nacional de habilitação nº 08063701793, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Abare, 50, Dom Tomaz, Juazeiro/BA, CEP 48905655, Brasil., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - A aquisição de Medicamentos e Fórmulas, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Subcláusula segunda - A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.



Subcláusula terceira - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até **quinze** dias consecutivos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.

Subcláusula quinta - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **02 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula sexta - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins - Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato o total de **R\$ 4.487,50 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, constante da proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

MEDICAMENTOS E FORMULAS							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
29	3784	-	Vitamina K sol. Injetável 10mg/mL, ampola 1mL	Ampola	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
30	6432	-	Hidroxielilamido, dosagem: 60 MG, bolsa sistema fechado de 500 ML, uso: IV.	BOLSA	25	R\$ 51,50	R\$ 1.287,50
VALOR GLOBAL						R\$ 4.487,50	

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Programas: 1001 – Atenção primária a saúde da população;

1003 – Atenção de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial;

1006 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS.

Ações orçamentárias: 2.144 – Manutenção das ações de atenção primária em saúde;

2.143 – Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade;

2.138 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS.

Fontes de Recursos: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Sarah Santos Ribeiro, farmacêutica que ficará responsável pelos itens 16 ao 37 e a Sra. Wesla Rezende da Silva, Assistente de Gestão ficará responsável pelo restante dos itens que subscreve este termo de referência.



Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e



h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama 28 de Abril de 2025



MUNICÍPIO DE TORITAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**
Órgão Gerenciador

SONIA GOMES DOS SANTOS
MARCOLINO LTDA:40174700000117

Assinado de forma digital por SONIA GOMES
DOS SANTOS MARCOLINO
LTDA:40174700000117
Dados: 2025.04.28 11:28:56 -03'00'

FARMACIAS MARTINS
Sócia Administradora **SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO**
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:

1 Dorival de Farias da Silva Filho

CPF/MF: 079.186.929-54

2 Alma Prof Silva Xim

CPF/MF: 125.597.324-24



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 04D4-22C4-A4ED-D295

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 28/04/2025 11:41:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/04D4-22C4-A4ED-D295>



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 009/2025
Processo FMS nº 011/2025
Dispensa nº 004/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO
INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A
EMPRESA ONEMED MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, 55125-000, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário **Sr. ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 - Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.847.950/0001-94, situada à Rua Cicero Pombo, 498, Centro Petrolina, PE, CEP 56302380, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **TIAGO DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, nascido em 10/02/1985, solteiro, empresário, CPF nº 065.300.414-19, Carteira Nacional de Habilitação nº 04816623409, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Leônidas Otília Ferreira, 36, Cohab Massangano, Petrolina, PE, CEP 56310520, Brasil., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - A aquisição de Medicamentos e Fórmulas, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Subcláusula segunda - A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.



Subcláusula terceira - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.

Subcláusula quinta - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias consecutivos, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula sexta - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins - Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato o total de R\$ 146.906,99 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e noventa e nove centavos), constante da proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

MEDICAMENTOS E FORMULAS							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11908	437837	Dapagliflozina + Cloridrato de Metformina (10mg/1000mg) - comprimido revestido de liberação prolongada, medicamento de referência (Equivalente a Xigduo XR).	COMPRIMIDO	180	R\$ 11,83	R\$ 2.129,40
2	16496	274187	Esomeprazol Magnésio Tri-Hidratado, comprimido revestido de liberação retardada 40mg. medicamento de referência (Nexium 40mg).	COMPRIMIDO	252	R\$ 13,10	R\$ 3.301,20
3	11940	272852	Triexifenidil, comprimido 5mg; medicamento de referência (Artane 5 mg). (medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a rdc 344/98).	COMPRIMIDO	180	R\$ 0,79	R\$ 142,20
4	11944	-	Vitamina B12 + Vitamina B6 + Vitamina B1 + Diclofenaco Sódico, dosagem: 1.000mg + 100mg + 100mg + 100mg, apresentação: comprimidos revestidos de liberação	COMPRIMIDO	180	R\$ 5,98	R\$ 1.076,40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C.N.P.J.: 11.073.548/0001-88

			retardada, medicamento de referência: (Alginac retard).				
5	18696	601402	Vitamina D3 15.000 ui, principio ativo: Calciferol ou Colecalciferol.	CÁPSULA	90	R\$ 10,55	R\$ 949,50
6	4382	339534	Cloreto de sódio, concentração: 30 MG/ML, forma farmacêutica: gel nasal 6mg/g, medicamento de referência: maxidrate 6mg/g.	FRASCO	6	R\$ 1,66	R\$ 9,96
8	16461	388399	Olmesartana Medoxomila 20mg + Besilato de Anlodipino 5mg. APRESENTAÇÃO: caixa com 30 comprimidos. Medicamento de referência: BENICAR ANLO 20/5 MG.	COMPRIMIDO	90	R\$ 3,90	R\$ 351,00
9	16463	405899	succinato de desvenlafaxina monoidratado 100mg. apresentação caixa com 60 comprimidos revestidos de liberação prolongada. medicamento referência: imense	COMPRIMIDO	180	R\$ 5,46	R\$ 982,80
10	15329	396051	Insulina, tipo: Aspart, concentração: 100 UI/ML, forma farmacêutica: solução injetável, com aplicador, medicamento de referência: Insulina Novorapid Penfil 100UI/ml, frasco-ampola com 3 ml, características adicionais: caixa com 5 carpules.	CAIXA	12	R\$324,96	R\$ 3.899,52
11	14171		Insulina, tipo: xultophy, concentração: 100 UI/ML, forma farmacêutica: solução injetável caneta, medicamento de referência: Insulina xultophy 100UI/ml, contendo 3 ml.	UNIDADE	15	R\$324,43	R\$ 4.866,45
12	15332	448563	Furoato de Fluticasona medicamento de referencia : Avamys 27,5mcg, caixa com 1 frasco spray com 120 doses de suspensão de uso nasal	UNIDADE	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
13	4371	273598	Tioridazina cloridrato, concentração: 10mg, medicamento de referência: melleril 10mg.	COMPRIMIDO	180	R\$ 0,61	R\$ 109,80
14	14172		Insulina Humalog U-100 REFERENCIA: Humalog (injeção de insulina lispro) 100 unidades/ML APRESENTAÇÃO: caixa com 5 unidades de caneta.	CAIXA	12	R\$384,09	R\$ 4.609,08
15	4366	275478	Periciazina, dosagem: 10 mg, medicamento de referência: neuleptil 10mg.	COMPRIMIDO	180	R\$ 0,82	R\$ 147,60

Assinado por 2 pessoas: MARIA ROSICLEIDE NUNES DE CARVALHO e ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/2833-BFB7-D150-4FCB> e informe o código 2833-BFB7-D150-4FCB



16	13711	277513	Cloridrato de Fluoxetina medicamento de referência: Daforin 20mg/mL, apresentação do medicamento: caixa com 1 frasco goteador com 20mL de solução de uso oral	FRASCO	6	R\$ 90,95	R\$ 545,70
17	3705	268207	Ampicilina, dosagem: 1G. Tipo uso: Injetável.	Ampola	250	R\$ 8,26	R\$ 2.065,00
18	16611	-	Carvão ativado. Forma farmacêutica: Em pó. Frasco 500g.	Frasco	4	R\$ 85,20	R\$ 340,80
19	12599	270114	Cetamina Cloridrato 10ML, dosagem: 50 MG/ML. Aplicação: solução injetável.	Ampola	125	R\$ 38,26	R\$ 4.782,50
20	3732	-	Vitelinato De , Prata 5ML. Concentração: 10%. Indicação: Solução Oftálmica.	Frasco	25	R\$ 18,90	R\$ 472,50
21	3613	396471	Fenoterol Bromidrato 20 ML. Concentração: 5 MG/ML. Forma farmacêutica: Solução oral.	Frasco	125	R\$ 23,80	R\$ 2.975,00
22	3749	270092	Glicose 250ML. Concentração: 5%. Indicação: Solução Injetável. Características Adicionais: Sistema Fechado.	Frasco	150	R\$ 6,72	R\$ 1.008,00
23	12608	-	Imunoglobulina Humana 2ML. Tipo: Anti Rho(D). Dosagem: 300 MCG. Apresentação: solução injetável.	Ampola	6	R\$298,20	R\$ 1.789,20
24	7470	268124	Levotiroxina Sódica, dosagem: 25 MCG.	Comprimido	25	R\$ 0,49	R\$ 12,25
25	3652	-	Levotiroxina Sódica. Dosagem: 100 Mcg.	Comprimido	1963	R\$ 0,65	R\$ 1.275,95
26	7211	270228	Polimixina B 10ML. Composição: Associada com Neomicina e Hidrocortisona. Concentração: 10.000ui + 5mg + 10mg/ML. Uso: Solução otológica.	Frasco	250	R\$ 23,15	R\$ 5.787,50
27	12878	473679	Prednisolona, concentração: 40 MG.	Comprimido	250	R\$ 0,32	R\$ 80,00
28	3818	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG.	Comprimido	36000	R\$ 0,79	R\$ 28.440,00
31	16605	-	Spray de barreira protetor cutâneo, 30ml, tem como objetivo proteger a pele de agentes externos, como atrito, umidade e colas.	UNIDADE	5	R\$221,20	R\$ 1.106,00
32	3686	268303	Salbutamol 10ML. Dosagem: 5 MG/ML. Uso: Solução para nebulização.	Frasco	250	R\$ 21,20	R\$ 5.300,00
33	3766	304871	Morfina 1ML. Apresentação: Sulfato. Concentração: 10mg/ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	AMPOLA	1100	R\$ 3,71	R\$ 4.081,00
34	3774	267769	Prometazina Cloridrato 2ML. Dosagem: 25 MG/ML. Apresentação: Solução Injetável.	Ampola	1800	R\$ 7,53	R\$ 13.554,00

Assinado por 2 pessoas: MARIA ROSICLEIDE NUNES DE CARVALHO e ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/2833-BFB7-D150-4FCB> e informe o código 2833-BFB7-D150-4FCB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

35	3790	270140	Biperideno. Dosagem: 2 MG.	Comprimido	10400	R\$ 0,60	R\$ 6.240,00
36	6868	270495	COLAGENASE COM CLORANFENICOL (colagenase 0,6 U/g + cloranfenicol 0,01g/g)	Bisnaga	200	R\$ 21,35	R\$ 4.270,00
37	3812	268130	Levomeprazina 20 Ml 40 Mg Frasco Oral	Frasco	520	R\$ 19,88	R\$ 10.337,60
38	3811	268128	Levomeprazina 25 Mg	Comprimido	26000	R\$ 0,56	R\$ 14.560,00
39	18493	-	Isosource júnior 400g, composição: maltodextrina, sacarose, caseinato de cálcio, proteína isolada do soro do leite, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de sódio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio e selenato de sódio), óleo de canola com baixo teor erúico, triglicerídeos de cadeia média, oleína de palma, vitaminas (bitartarato de colina, l-ascorbato de sódio, nicotinamida, acetato de di- α -tocoferyl, d-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, acetato de retinila, ácido n-pteril-l-glutâmico, fitomenadiona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, l-carnitina, aromatizante, reguladores de acidez citrato de potássio, hidróxido de potássio e ácido cítrico e emulsificante lecitina de soja.	LATA	105	R\$ 79,00	R\$ 8.295,00
40	16483	-	Whey Protein 900G, proteína concentrada de soro do leite, espessante goma xantana, aroma idêntico ao natural de baunilha e edulcorante sucralose. Apresentação pote de 900g.	POTE	6	R\$102,08	R\$ 612,48
41	13716	-	Suplemento alimentar de Bifidobacterium animalis subsp. lactis, BB-12TM (DSM 15954) em solução gotas, que contribui com a saúde do trato gastrointestinal. Medicamento referencia: Bifidobacterium Lactis Floripa ; apresentação: caixa com 1 frasco goteador de 8mL de solução de uso oral	FRASCO	6	R\$177,00	R\$ 1.062,00

Assinado por 2 pessoas: MARIA ROSICLEIDE NUNES DE CARVALHO e ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://loritama.1doc.com.br/verificacao/2833-BFB7-D150-4FCB> e informe o código 2833-BFB7-D150-4FCB.



42	18495	Suplemento alimentar em pó. Ingredientes: Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor erúico, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma arábica, frutoligosacarídeos, citrato de magnésio, bitartrato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inulina, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, citrato decálcio, sal, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, Dpantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido fólico, iodo de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez hidróxido de potássio e citrato trisódico, aromatizante, e antiespumante polidimetilsiloxano. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Referência: nutren senior 370G	LATA	18	R\$126,20	R\$ 2.271,60
VALOR GLOBAL					R\$ 146.906,99	

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Programas: 1001 – Atenção primária a saúde da população;

1003 – Atenção de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial;

1006 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS.

Ações orçamentárias: 2.144 – Manutenção das ações de atenção primária em saúde;

2.143 – Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade;

2.138 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS.

Fontes de Recursos: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Sarah Santos Ribeiro, farmacêutica que ficará responsável pelos itens 16 ao 37 e a Sra. Wesla Rezende da Silva, Assistente de Gestão ficará responsável pelo restante dos itens que subscreve este termo de referência.



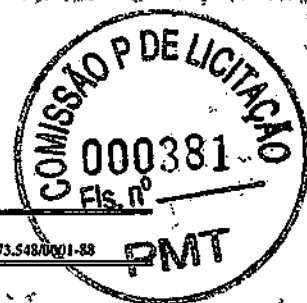
Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e



h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única - Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda - Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama 29 de Abril de 2025



**MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Secretário **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**
CONTRATANTE

ONEMED MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:45847950000194

Assinado de forma digital por
ONEMED MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:45847950000194
Dados: 2025.04.29 10:30:43 -03'00'

ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Sócio Administrador **TIAGO DOS SANTOS SANTANA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Daniel de Farias da Silva Filho

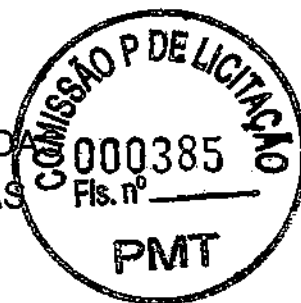
CPF/MF: 079.186.924-54

2. Almyr dos Santos

CPF/MF: 125.597.324-24



VERIFICAÇÃO DA
ASSINATURAS



Código para verificação: 2833-BFB7-D150-4FCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 45.847.950/0001-94) VIA
PORTADOR MARIA ROSICLEIDE NUNES DE CARVALHO (CPF 900.XXX.XXX-53) em 29/04/2025
10:30:43 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 29/04/2025 11:36:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/2833-BFB7-D150-4FCB>